PREFEITURA MUNICIPAL DE RK ADO NO MURAL

ESTADO DO ESPIRITO SA Gabinete do Prefeito

LEI nº 1193

PREFEITURA 21 106 113

AFIXADO NO MURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES

"AUTORIZA O MUNICIPIO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNICA E FINANCEIRA E DA **OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal - Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º Fica o Municipio de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Tecnica e Financeira com a entidade constante no anexo unico, parte integrante desta Lei

Paragrafo Unico A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n º 101/2000

- Art 2º Para a celebração do Convênio com a entidade que sera contemplada com destinação de Recursos Orçamentarios do exercicio 2013, devera a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Municipio de Rio Bananal apresentando os documentos necessarios cuja relação segue
- a) Copia do Estatuto devidamente registrado em Cartorio, acompanhado de Ata de Eleição e posse da ultima Diretoria registrada em Cartorio,
- b) Copia do Cadastro Nacional de Pessoa Juridica CNPJ,
- c) Copia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro,
- d) Indicação do numero da conta corrente aberta em Instituição de Credito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero,
- e) Certidão Negativa de Debito CND, perante o INSS,
- f) Certificado de Regularidade Fiscal CRF, perante o FGTS,
- g) Certidão Negativa de Debito Municipal,
- h) Atestado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social
- § 1º Estara impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em debito com prestação de contas perante o Municipio
- § 2º As entidades com as quais serão celebrados apenas Convênio de Cooperação Tecnica ficam dispensadas da apresentação da documentação constante da alinea "d" do Artigo 2º desta Lei
- § 3º As entidades com as quais serão celebrados os Convênios e que não se enquadrarem como de Assistência Social, ficam dispensadas da apresentação do documento constante da alinea "h" do Artigo 2º desta Lei
- § 4º Ficara a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Municipio, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art 4º O termo de Convênio a ser celebrado com cada entidade indicara a Secretaria Municipal responsavel pela fiscalização do mesmo

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação de verbas no orçamento vigente no valor de R\$=7 400,00=(sete mil e quatrocentos reais)

Paragrafo 1º - A suplementação de que trata este artigo sera realizada na seguinte dotação orçamentaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

090 014 20 606 0034 2 134 — Apoio Financeiro AAFACOBA Associação de Agricultores Familiares do Córrego Bananalzinho
33504100000 — Contribuições — Ficha 000509

R\$ 7 400,00

Artigo 6º - Para cobertura da dotação suplementada nesta lei serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

090 014 20 606 0034 2 134 — Apoio Financeiro AAFACOBA Associação de Agricultores Familiares do Córrego Bananalzinho
44504100000 — Contribuições — Ficha 000510 R\$ 7 400,00

Art 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos 17 (dezessete) dias no mês de junho do ano de dois mil e treze

EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
Prefeito Municipal

EDIGAR CASAGRANDE Secretario Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

ENTIDADE BENEFICIADA NO EXERCÍCIO DE 2013	VALOR R\$
AAFACOBA – Associação de Agricultores Familiares do Córrego Bananalzinho	12 000,00